### **MEMORIAL DESCRITIVO**

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E RESERVA DE ESPAÇOS.

### 1. DO OBJETO

Serviço especializado de agenciamento de viagens e reserva de espaços.

- 1.1 Contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas e reserva de espaços e salas de reuniões em estabelecimentos de hospedagem, a fim de atender à necessidade da Companhia de Gás de Santa Catarina no desenvolvimento de suas atividades além de suas instalações, seja a nível regional, interestadual ou internacional.
- 1.2 Os serviços de agenciamento compreende o assessoramento, programação, reserva, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, check-in, emissão de seguro viagem, passagens rodoviárias, reservas de hospedagem e espaços para eventos nestes estabelecimentos, inclusive serviços correlatos como sonorização e vídeo, alimentação, etc.
- 1.3 O agenciamento de passagens e hospedagem deverá ocorrer por meio de ferramenta online de auto-agendamento (online booking tool obt) disponibilizada pela CONTRATANTE.

# 2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Memorial Descritivo são adotadas as seguintes definições:

- 2.1 AGÊNCIA DE TURISMO empresa especializada, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014.
- 2.2 AGENCIAMENTO DE VIAGEM serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a intermediação remunerada na comercialização de: bilhete de passagem, check-in, seguro viagem, reserva de hospedagem e, serviços correlatos.
- 2.3 PASSAGEM AÉREA compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 2.4 E-TICKET documento fornecido pela companhia aérea, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem.

- 2.5 LOCALIZADOR código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no E-TICKET pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA.
- 2.6 EMISSÃO geração de um bilhete de passagem aérea.
- 2.7 REEMISSÃO geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração. (sinônimo de remarcação e alteração).
- 2.8 VOUCHER documento fornecido pelo estabelecimento de hospedagem comprovando a contratação do serviço de estadia, contendo os dados do hóspede, período, serviços inclusos e valor contratado.
- 2.9 NO-SHOW não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo ou reserva de hospedagem.
- 2.10 SEGURO VIAGEM seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais CONTRATADOS.
- 2.11 TARIFA valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente.
- 2.12 TAXA DE EMBARQUE tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.
- 2.13 GERENTE DE RELACIONAMENTO pessoa(s) indicada(s) pelo CONTRATADO que realiza a interface com os administradores do contrato junto a CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados.
- 2.14 CODESHARE acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea.
- 2.15 CONTRATADO fornecedor registrado que firmar contrato com a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da licitação.
- 2.16 CONTRATANTE Companhia de Gás de Santa Catarina SCGÁS.
- 2.17 MODO OFFLINE Refere-se a solicitação de reservas de hospedagens na ONLINE BOOKING TOOL, em estabelecimentos não cadastrados ou que por algum outro motivo não interagem com a ferramenta ONLINE BOOKING TOOL. Ou realizadas por algum meio de comunicação alternativo como e-mail ou telefone.
- 2.20 VOO NACIONAL rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.

- 2.21 VOO INTERNACIONAL rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.
- 2.22 ONLINE BOOKING TOOL nome genérico dos sistemas de auto-reserva de voos e outros serviços de viagens oferecido online. No momento a ONLINE BOOKING TOOL disponibilizada pela CONTRATANTE é a *PAYTRACK expenses* & *travel*, da Paytrack Tecnologia Ltda.
- 2.23 TRANSACTION FEE modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens.
- 2.24 VIAJANTE usuário que realizará a viagem.
- 2.25 AUTORIZADOR usuários indicados pelo CONTRATADO que autorizarão a realização da viagem conforme estrutura de aprovação.
- 2.26 ESTRUTURA DE APROVAÇÃO organograma organizado por centro de custo indicando níveis de autonomia para a requisição de serviços junto O CONTRATADO.
- 2.27 ADMINISTRADOR usuários indicados pelo CONTRATADO para atuar como usuários máster no ONLINE BOOKING TOOL.
- 2.28 HORAS COMERCIAIS horário decorridos entres as seguintes janelas de tempo 09:00 17:00 hs.
- 2.29 RESERVA DE HOSPEDAGEM geração de uma reserva junto a um estabelecimento de hospedagem.
- 2.30 RESERVA DE ESPAÇO edição/cancelamento de uma reserva de sala e serviços correlatos junto a um estabelecimento de hospedagem.
- 2.31 REAGENDAMENTO DE RESERVA edição/cancelamento de uma reserva junto a um estabelecimento de hospedagem.

## 3. DOS SERVIÇOS

- 3.1 Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem. Marcar, remarcar e cancelar diárias de hospedagens. Sempre por meio do ONLINE BOOKING TOOL.
- 3.2 Assessorar a CONTRATANTE na negociação de tarifas acordo e promocionais, ou mesmo negociar tarifas diretamente. Sempre incluindo os resultados obtidos no ONLINE BOOKING TOOL.

- 3.3 A plena operacionalização dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e o envio da Autorização de Serviço pelo fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE.
- 3.4 Juntamente com a Autorização de Serviço, a CONTRATANTE deverá disponibilizar relação contendo os VIAJANTES, os AUTORIZADORES e os ADMINISTRADORES. Onde a relação deverá conter no mínimo, para cada usuário:
  - a) Nome;
  - b) E-mail;
  - c) Número do CPF;
  - d) Número do RG.
- 3.5 Em até 3 (três) dias úteis após o envio da relação contendo os VIAJANTES, os AUTORIZADORES e os ADMINISTRADORES pelo fiscal do contrato; O CONTRATADO deverá disponibilizar o acesso ao ONLINE BOOKING TOOL aos Administradores.
- 3.6 Será do CONTRATANTE a responsabilidade pelo treinamento dos usuários do ONLINE BOOKING TOOL (dos VIAJANTES, dos AUTORIZADORES e dos ADMINISTRADORES).
- 3.7 Será do CONTRATANTE a responsabilidade pelo treinamento dos agentes de viagens ou disponibilização dos manuais e canal para suporte da ONLINE BOOKING TOOL.

## 4. DO AGENCIAMENTO DE PASSAGENS E HOSPEDAGEM

- 4.1 O serviço compreende a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem voos domésticos e internacionais, de seguro viagem, seguro bagagem e reserva em estabelecimentos de hospedagem. Inclusas suas alterações, cancelamentos e reembolsos.
- 4.2 As solicitações de cotação deverão ser registradas no ONLINE BOOKING TOOL. Quando não ocorrer de forma automática, O CONTRATADO deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação do viajante, e após a escolha e aprovação, certificarse da emissão. Onde somente poderão ser emitidos os serviços aprovados.
- 4.3 A cotação disponibilizada ao VIAJANTE deverá conter, no mínimo:
  - Para passagens:
    - a) Cidade de origem;
    - b) Cidade de destino;
    - c) Data/hora prevista da partida;
    - d) Data/hora prevista do retorno;
    - e) Duração do voo;
    - f) Quantidade e duração das escalas/conexões/paradas, se houver;
    - g) Aeroportos/Rodoviárias/Pontos utilizados;
    - h) Classe da passagem (ex: econômica, executiva, primeira classe, etc);

- i) Companhia aérea/autoviação;
- i) Detalhamentos de custos.
- Para hospedagem:
  - k) Cidade da estadia;
  - I) Estabelecimento de hospedagem;
  - m) Data/hora prevista do check in;
  - n) Data/hora prevista do check out;
  - o) Categoria do quarto (ex: standart, luxo, máster, etc.);
  - p) Detalhamentos de custos.
- 4.3.1 Casos as cotações de passagens e hospedagens ocorram em *MODO OFFLINE*, estas deverão ser devidamente registradas no ONLINE BOOKING TOOL, assim que possível.
- 4.4 Após a reserva e/ou emissão, de acordo com os serviços demandados, os dados do BILHETE DE PASSAGEM, o E-TICKET e VOUCHER deverão ser encaminhados pelo CONTRATADO ao VIAJANTE via e-mail e estar disponíveis para consulta no ONLINE BOOKING TOOL tanto para o viajante, para o APROVADOR, como para os ADMINISTRADORES do sistema junto a CONTRATANTE.
- 4.5 Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- 4.6 Em caso REEMISSÃO, imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, O CONTRATADO deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.
- 4.7 A REEMISSÃO do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação, reserva e aprovação. Mesmo procedimento da emissão original.
- 4.8 Em caso de solicitação de cancelamento, seja via o ONLINE BOOKING TOOL ou em casos de emergência via outro meio de comunicação previsto neste edital, O CONTRATADO deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou VOUCHER, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível e, de acordo com as regras da companhia aérea.
- 4.9 Poderá haver negociação para pagamento de taxas de cancelamento nos casos em que o prazo constante no contrato firmado entre o local de realização da hospedagem e O CONTRATADO assim definir, desde que tenha sido informado previamente à CONTRATANTE antes de sua confirmação.
- 4.10 No caso dos bilhetes de passagem, imediatamente após o cancelamento, O CONTRATADO deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito.

- 4.11 O CONTRATADO deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.
- 4.12 O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.
- 4.13 O CONTRATADO, via ONLINE BOOKING TOOL, deve disponibilizar com base nas informações resultantes da requisição de reserva/emissão, relatório customizável de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, não voados e/ou reembolsados. O relatório deve conter no mínimo:
  - a) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
  - b) valor pago;
  - c) valor da multa;
  - d) valor do crédito.
- 4.14 Caberá à CONTRATANTE efetuar a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.
- 4.15 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar os comprovantes emitidos pelas companhias aéreas referentes aos BILHETES DE PASSAGEM cancelados, não voados e/ou reembolsados dos últimos 12 meses.

### 5. DOS SEGUROS

- 5.1 O CONTRATADO deverá providenciar, quando solicitado, cotação de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
- 5.2 O CONTRATADO DEVERÁ emitir a apólice ou voucher somente após autorização fornecida pela CONTRATANTE.
- 5.3 Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

## 6. DA RESERVA DE ESPAÇOS

- 6.1 O CONTRATADO, quando demandada pela CONTRATANTE, deverá reservar e disponibilizar a utilização de espaços, bem como de infraestrutura para eventos.
- 6.2 A disponibilização de espaços para eventos compreende a locação de salas em hotéis ou outros estabelecimentos de hospedagem e, todos os serviços correlatos, tais

comoe, não restritos, aos serviços referentes à disponibilização de projetores, sonorização e, refeições.

6.3 Poderá haver negociação para pagamento de taxas de cancelamento nos casos em que o prazo constante no contrato firmado entre o local de realização da reserva de espaço e O CONTRATADO assim definir, desde que tenha sido informado previamente à CONTRATANTE antes de sua confirmação.

### 7. DO SELFBOOKING TOOL

- 7.1 O CONTRATANTE deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATADO, acesso à ONLINE BOOKING TOOL, via web, sempre com as funcionalidades mínimas à plena execução dos serviços previstos neste contrato.
- 7.1.2 Caberá ao CONTRATADO inserir os dados necessários a plena operacionalização da ONLINE BOOKING TOOL.
- 7.1.3 O CONTRATADO deverá carregar suas credenciais, para todas as CIAS aéreas, operadoras de viagens e demais prestadores de serviços, na ONLINE BOOKING TOOL disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 7.1.4 Caberá a CONTRATANTE disponibilizar o suporte necessário à CONTRATADA para o cadastro de suas credenciais na ONLINE BOOKING TOOL.

## 8. DO ATENDIMENTO PERSONALIZADO

- 8.1 A fim de garantir o perfeito cumprimento do objeto, O CONTRATADO deverá dispor de canal de atendimento para execução dos serviços solicitados em caso de urgência e/ou emergência e/ou indisponibilidade do ONLINE BOOKING TOOL.
- 8.2 Caso seja necessário, os procedimentos para atendimento das solicitações nos primeiros 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO poderão ocorrer por e-mail ou telefone até a completa operacionalização do ONLINE BOOKING TOOL, sendo as partes obrigadas a fornecer todas as informações necessárias para o perfeito atendimento da demanda.
- 8.3 Para os atendimentos Administrativos referentes à gestão do contrato, ou em casos de emergências em viagens o CONTRATADO deverá indicar pessoal para o papel de Gerente de Relacionamento. Devendo indicar para contato: telefone fixo, telefone móvel e e-mail.
- 8.4 O Gerente de Relacionamento deverá estar disponível para encontros com frequência semanal durante o processo de operacionalização do ONLINE BOOKING TOOL e, demais situações que demandem maior atenção. Durante a vigência do contrato, em sua normalidade, os encontros serão agendados quando oportuno.
- 8.5 As requisições de serviços de passagens e hospedagens via e-mail ou telefone deverão ser registradas no ONLINE BOOKING TOOL pelo CONTRATADO.

### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão mensais e referentes exclusivamente à efetiva utilização dos serviços demandados, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente demandadas e as quantidades estimadas neste Edital.
- 9.2 No caso das hospedagens, O CONTRATADO deverá encaminhar as faturas / notas fiscais, e/ou faturas de serviço.
- 9.3 No caso das passagens, O CONTRATADO deverá encaminhar relatório das passagens faturadas, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - Passageiro;
  - · Data viagem;
  - Data da compra;
  - Cia aérea,
  - Origem/Destino;
  - Valor.
- 9.4 O cronograma de desembolsos seguirá a política da SCGÁS, conforme segue:

EMISSÃO (Entre os Dias)	PROTOCOLO NA SCGÁS (Contabilidade)	PAGAMENTO
15 – 31	Até o Dia <b>31</b>	11(*)
01 – 15	Até o Dia <b>15</b>	<b>26</b> (*)

### Obs:

- 1) (\*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.
- 2) Para o Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos, em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a SCGÁS não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias 25 até 30/31 de cada mês.
- 9.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para correção, ajuste ou adequação necessária à perfeita compreensão do serviço faturado, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação à CONTRATANTE, com os ajustes efetuados, sem que haja correção ou qualquer acréscimo no valor devido.
- 9.6 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará O CONTRATADO a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 9.7 As faturas deverão ser apresentadas discriminando, separadamente, os valores de repasse aos prestadores finais dos serviços e os valores das TRASACTION FEE organizados por cada centro de custo. Onde os valores referentes aos repasses deverão detalhar o item (ex: tarifas, multas, taxa de embarque, reserva, etc.).

- 9.8 As faturas deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico.
- 9.9 As faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverão conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou serviços não contratados.
- 9.10 Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 9.11 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.12 A existência de multas pendentes de pagamento pelo CONTRATADO quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

## 10. DA REMUNERAÇÃO

- 10.1 Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS será devido o respectivo valor de TRANSACTION FEE.
- 10.2 Os serviços com TRASACTION FEE seguem:
  - > EMISSÃO
  - ➤ REEMISSÃO
  - > RESERVA DE HOSPEDAGEM
  - > RESERVA DE ESPAÇO
  - > REAGENDAMENTO DE RESERVA
- 10.3 Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.
- 10.4 Logo, serão devidas duas remunerações à CONTRATADO, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde tanto ida, quanto volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.
- 10.5 Quando da alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.
- 10.6 Não admite-se BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.
- 10.7. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores a serem reembolsados mais a soma dos serviços prestados. Onde a soma dos serviços

prestados consistirá na incidência de serviços multiplicado pelo custo unitário de cada TRASACTION FEE.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 Garantir que as tentativas de contato telefônico resultem em comunicação. Se não imediata, com pronto retorno.
- 11.2 Garantir que sempre haja um GERENTE DE RELACIONAMENTO disponível para contato via telefonia móvel em HORAS COMERCIAIS para atendimentos Administrativos e pontualmente a qualquer hora para atendimentos de emergência.
- 11.3 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação.
- 11.4 Prestar informações requeridas pelos usuários.
- 11.5 Responsabilizar-se pela manutenção do ONLINE BOOKING TOOL até a disponibilização de ONLINE BOOKING TOOL próprio pelo CONTRATADO.
- 11.6. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- 11.7 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 11.8 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.9 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais.
- 11.11 Responsabilizar-se por efetuar o pagamento dos fornecedores finais do serviços nos respectivos prazos exigidos por estes, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 11.12 Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, TARIFAS promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pelo CONTRATADO em função do contrato.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
- 12.2 Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:
- 12.2.1 Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 12.2.2 Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- 12.3 Multa de até 1/2400 avos do valor estimado do contrato, se:
- 12.3.1 Descumprir as condições nele previstas, por transação;
- 12.3.2 Deixar de atender solicitação e/ou orientar para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;
- 12.3.3 Deixar de registrar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
- 12.4 Multa de 1/1200 avos do valor estimado do contrato, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato.
- 12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS.

### 13. DOS APROVADORES

- 13.1 Todos AUTORIZADOR de viagens cadastrado pela CONTRATANTE na ONLINE BOOKING TOOL atuará como fiscal dos serviços prestados.
- 13.2 A Lista de AUTORIZADORES poderá ser atualizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

#### 14. DOS VALORES ESTIMADOS

Serviço	Valores Totais	Qtde Estimada	Valor Máximo Uni
Passagens	R\$ 557.938,04	78	SIGILOSO
Trasaction Fee Passagens	SIGILOSO	10	

Hospedagens	R\$ 474.576,75	171	SIGILOSO
Trasaction Fee Hospedagens	SIGILOSO	174	
Reservas de espaços	R\$ 179.627,84	20	SIGILOSO
Trasaction Fee Reservas de Espaços	SIGILOSO	20	
Seguro de Viagens	R\$ 9.979,32	-	R\$ 9.979,32

As estimativas de valores foram estabelecidas com base nos registros disponíveis pela CONTRATANTE. As referencias de passagens e hospedagens baseiam nos registros de gastos de 2023 e projeções para 2024 e, os volumes de TRANSACTIONS FEES baseiam-se nos registros de 2019 a 2024.

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2024.

Osny Belarmino da Silva Filho Gerente de Administração e Suprimentos